

# Prefeitura Municipal de Brejão



PORTARIA Nº 0283/2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

## RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 022/2007


Art. 2º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Assistência Social as pessoas relacionadas abaixo, com fundamento no que dispõem o Art. 3 e 4 da Lei Municipal 619/97.

Representante da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos. Maria Tereza Bezerra Ferreira	João Bosco de Lira
Representante da Secretaria de Educação. Lenice Barros de Santana	Representante dos Profissionais da área Betânia de Kássia Figueiredo Roberta de Cassandra V de Freitas
Representante da Secretaria de Saúde. Maria Eunice Cadengue de Santana	Representante das Entidades de atendimento à infância e adolescente Maria de Fátima Cadengue de Santana Roberta de Cássia S S Tenório
Representante da Secretaria de Finanças. Ivan Gustavo dos Santos Tenório	Representante dos Usuários Julio Vardo de Siqueira Jose Gonzaga da Silva Carlos Roberto Ouro Preto
Representante da Secretaria de Administração.	

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 04 de Março de 2009.

  
Sandoval Cadengue de Santana  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE  
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00  
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



# Prefeitura Municipal de Brejão



**PORTARIA Nº 0283/2009.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria 022/2007

**Art. 2º** - Nomear para compor o Conselho Municipal de Assistência Social as pessoas relacionadas abaixo, com fundamento no que dispõem o Art. 3 e 4 da Lei Municipal 619/97.

Representante da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos.  
Maria Tereza Bezerra Ferreira

João Bosco de Lira

Representante da Secretaria de Educação.  
Lenice Barros de Santana

Representante dos Profissionais da área  
Betânia de Kássia Figueiredo  
Roberta de Cassandra V de Freitas

Representante da Secretaria de Saúde.  
Maria Eunice Cadengue de Santana

Representante das Entidades de atendimento à infância e adolescente  
Maria de Fátima Cadengue de Santana  
Roberta de Cássia S S Tenório

Representante da Secretaria de Finanças.  
Ivan Gustavo dos Santos Tenório

Representante dos Usuários  
Julio Vardo de Siqueira  
Jose Gonzaga da Silva  
Carlos Roberto Ouro Preto

Representante da Secretaria de Administração.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES**, em 04 de Março de 2009.

  
*Sandoval Cadengue de Santana*  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE**  
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00  
[www.brejao.pe.gov.br](http://www.brejao.pe.gov.br) [prefeitura@brejao.pe.gov.br](mailto:prefeitura@brejao.pe.gov.br)





Ofício nº 02/2009

Brejão, em 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos solicitando a V. Exa., que seja feita a composição do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 619/97.

Segue cópia da Portaria nº 022/2007 e da Lei Municipal.

Respeitosamente,

  
**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**  
Responsável Conselhos

Exmo.sr.  
Sandoval Cadengue de Santana  
Prefeito municipal  
Brejão-PE





**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar Sem efeito a Portaria de nº. 0172/2006

**Art. 2º** - Nomear as pessoas relacionadas abaixo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, com Fundamento na Lei 619/97:

**- Do Governo Municipal**

Representante da Secretaria de Assistência Social-

Roberta Cássia dos Santos Silva Tenório

Representante do Órgão da Educação

Lenice Barros de Santana

Representante do Órgão da Saúde

Maria Eunice Cadengue de Santana

Representante do Órgão de Obras de Serviços Públicos

Rodrigo José Batista Xavier

Representante do Órgão da Administração

Raul Barbosa Calado

**- Dos Profissionais da Área:**

Representante das Assistentes Sociais

Maria Tereza da Costa Bezerra

Representante das Psicólogas:

Roberta Cassandra V de Freitas

**- Dos Prestadores de Serviços da área :**

Representante de Entidades de Atendimento à Infância e adolescência:

Francisca Expedita Lopes da Costa

**- Dos Usuários**

Representante das Associações Comunitárias:

Julio Vardo de Siqueira

Representante do Sindicato e Entidades de Trabalhadores:

Ozina de Brito Silva

Representante dos Idosos e Igreja:

Sebastiana Francisca Lopes Tenório

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES**, em 15 de Janeiro de 2007.

  
**Joseraldo Rodrigues Bezerra**

**Prefeito**

Praça José Augusto Pinto, 132 - Centro - Brejão - CEP: 55.325-000 - CNPJ: 10.131.076/0001-00

Fone: (87) 3789-1156 / 3789-1132 - Fax: 3789-1149 - Sec. Saúde 3789-1154





Lei Nº 619/97

# Prefeitura Municipal de Brejão

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00





# Prefeitura Municipal de Brejão

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social;
- b) representante(s) do órgão de educação;
- c) representante (s) do órgão de saúde;
- d) representante(s) do órgão de finanças;
- e) representante(s) do órgão de administração.

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00





# Prefeitura Municipal de Brejão

II - representante(s) dos prestadores de serviços da área:

- a) representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- b) representante(s) de entidades que prestam atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- c) representante(s) de entidades que desenvolvem atendimento ao idoso;

III - representante(s) dos profissionais da área:

- a) representante(s) dos assistentes sociais;
- b) representante(s) dos psicólogos.

IV - dos usuários:

- a) representante(s) das associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- d) representante(s) de associações de idosos/igreja.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00





# Prefeitura Municipal de Brejão

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00







# Prefeitura Municipal de Brejão

representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessor o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

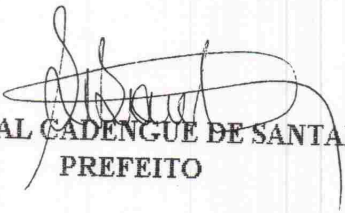
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se secretarias Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de maio de 1997.

  
SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA  
PREFEITO

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE  
Fone: (081) 789.1156 - Fax: (081) 789.1132  
C.G.C. 10.131.076/0001-00

